

O IPHAN no Licenciamento Ambiental: diálogos e perspectivas jurídicas



Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Os Impactos dos Estudos Arqueológicos na Aprovação de Empreendimentos Imobiliários



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Expositor

Marcelo Coluccini

- Advogado com especialização em Engenharia Ambiental pela UNICAMP;
- Diretor Regional do Secovi em Campinas – SP;
- Membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB-SP;
- Conselheiro no COMDEMA Campinas;
- Sócio da empresa Global Ambiente Consultoria Ambiental.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Instrução Normativa IPHAN 01/15

- Prevê a manifestação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal quando houver intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.
- Área de Influência Direta (AID) de um empreendimento é a área em que o mesmo será instalado e que será afetada diretamente pelos principais impactos ambientais decorrentes de sua instalação e operação.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Anexo II - IN 01/2015

| N | Empreendimentos | Detalhamento | Sub-detalhamento | Nível |
|----|-----------------------|---|--|-------|
| 51 | INFRAESTRUTURA URBANA | Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário. | Área de projeção das edificações de até 5000m2 | NA |



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Anexo II - IN 01/2015

| N | Empreendimentos | Detalhamento | Sub-detalhamento | Nível |
|----|-----------------------|---|--|-------|
| 52 | INFRAESTRUTURA URBANA | Implantação de edificações destinadas a conjuntos habitacionais, indústrias, centros comerciais, educacionais, institucionais, hospitalares e demais outros usos urbanos, sem abertura de sistema viário. | Área de projeção das edificações superior a 5000m2 | II |



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Anexo II - IN 01/2015

| N | Empreendimentos | Detalhamento | Sub-detalhamento | Nível |
|----|-----------------|--------------|----------------------------------|-------|
| 71 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área de até 6 ha | I |
| 72 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área Superior a 6 ha e até 30 ha | II |
| 73 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área superior a 30 ha | III |



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Anexo I - IN 01/2015

| Classificação do Empreendimento | Caracterização do Empreendimento | Procedimentos Exigidos |
|---------------------------------|---|---|
| Nível I | De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados. | Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15. Área de até 6 ha |
| Nível II | De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo. | Acompanhamento Arqueológico, conforme arts.16 e 17. |

**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Anexo I - IN 01/2015

| Classificação do Empreendimento | Caracterização do Empreendimento | Procedimentos Exigidos |
|---------------------------------|--|--|
| Nível III | De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado. | Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19. |
| Não se aplica - NA | Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n. 3.924 de 26 de julho de 1961. | |



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Nível I

Art. 15. Para os empreendimentos classificados como Nível I na tabela constante do Anexo I, será exigido exclusivamente o Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme modelo constante do Anexo III.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Nível II

Art. 16. Para os empreendimentos classificados como Nível II na tabela constante do Anexo I, será adotado o Acompanhamento Arqueológico, que consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.



Nível III

Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Principais Dificuldades com a IN 01/2015



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Prazos

A IN 01/2015 prevê os seguintes prazos:

Art. 10. Com base nas informações da FCA ou documento equivalente, o IPHAN emitirá o TRE no **prazo máximo de quinze dias**.

Na prática esse prazo tem sido maior que o previsto na IN, a emissão do TRE tem ocorrido **no prazo entre 30 e 60 dias**.



Prazos

A IN 01/2015 prevê os seguintes prazos:

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no **prazo máximo de trinta** dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

Na prática esse prazo tem sido maior que o previsto na IN, a análise do projeto tem ocorrido **no prazo entre 60 e 90 dias**.



Prazos

A IN 01/2015 prevê os seguintes prazos:

Art. 26. A manifestação conclusiva será elaborada pelas Superintendências Estaduais ou pela Sede Nacional do IPHAN no prazo de até noventa dias no caso de EIA/RIMA e em **até trinta dias nos demais casos.**

Na prática esse prazo tem sido maior que o previsto na IN, a manifestação conclusiva tem ocorrido **no prazo entre 60 e 120 dias.**



Poucos Profissionais Capacitados e Alto Custo dos Estudos

A IN 01/2015 prevê as seguintes restrições aos profissionais:

Art. 49. Não serão aceitos como Arqueólogo Coordenador ou como Arqueólogo Coordenador de Campo profissionais que tiverem pendências injustificadas decorrentes da não apresentação tempestiva de relatórios de outros Projetos ou Programas anteriormente aprovados pelo IPHAN.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Poucos Profissionais Capacitados e Alto Custo dos Estudos

A IN 01/2015 prevê as seguintes restrições aos profissionais:

Art. 50. Nos empreendimentos de Nível II, sujeitos ao Acompanhamento Arqueológico, tendo em vista à necessidade de acompanhamento presencial nas diversas frentes de obras, o Arqueólogo Coordenador ou Arqueólogo Coordenador de Campo ficarão impedidos de receber autorizações do IPHAN durante a execução do cronograma com o qual estiverem comprometidos.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Poucos Profissionais Capacitados e Alto Custo dos Estudos

- Existência de apenas 5 faculdades para a disciplina Arqueologia no território Nacional, de acordo com o Blog do ENEM;
- Quantidade insuficiente de Arqueólogos para a quantidade de projetos em andamento;
- Cobrança de Valores elevados pelos profissionais para atendimento da IN 01/2015;
- 529 Novos Loteamentos em SP em 2017.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Propostas de alteração da IN 01/2015



O IPHAN no Licenciamento Ambiental: diálogos e perspectivas jurídicas

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Alteração na tabela de classificação dos empreendimentos tipo LOTEAMENTO

- Retirada da classificação Nível II para empreendimentos tipo Loteamentos, como já vem sendo praticado pelo IPHAN a pedido dos empreendedores e classificando como nível III;
- Alteração no anexo II, Tabela ordenada por tipologia – Tipos de empreendimentos, itens 71,72 e 73, conforme era aplicado antes da publicação IN 01/2015 no Estado de SP.



Alteração na tabela de classificação dos empreendimentos tipo LOTEAMENTO

| N | Empreendimentos | Detalhamento | Sub-detalhamento | Nível |
|----|-----------------|--------------|----------------------------------|-------|
| 71 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área de até 70 ha | I |
| 72 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área Superior a 6 ha e até 30 ha | II |
| 73 | LOTEAMENTOS | Implantação | Área superior a 70 ha | III |



O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Alteração na tabela de classificação dos empreendimentos tipo LOTEAMENTO

Os responsáveis técnicos por esses empreendimentos assinariam o Termo de Compromisso do Empreendedor, já previsto no artigo 15 da normativa, e seriam responsáveis por suspender as obras e comunicar imediatamente o IPHAN na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento, sob pena das medidas cíveis e penais cabíveis.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Alteração na tabela de classificação dos empreendimentos tipo LOTEAMENTO

O IPHAN continuaria a exigir estudos de nível III em áreas inferiores a 70 ha, desde que elas estejam inseridas em regiões de relevante interesse arqueológico, disponibilizadas através de um levantamento prévio e divulgadas para conhecimento dos empreendedores que tenham interesse em realizar empreendimentos nessa região, para que assim possam se programar quanto ao custo e prazo de aprovação desse projeto.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

Alteração na tabela de classificação dos empreendimentos tipo LOTEAMENTO

Dessa maneira os técnicos do IPHAN teriam mais tempo para a realização de fiscalização dos empreendimentos com obras em execução, identificando e autuando os empreendedores que estejam agindo em desacordo com a Instrução Normativa.



**O IPHAN no Licenciamento Ambiental:
diálogos e perspectivas jurídicas**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL

OBRIGADO!

Marcelo Coluccini

Marcelo.coluccini@globalambiente.com.br

(19) 3201-5111



Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO
FEDERAL